

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

**ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DOS ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

MANUAL DA ASSEMBLEIA

13 DE AGOSTO DE 2020

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ÍNDICE

1.	Mensagem da Administração	3
2.	Orientações para Participação na Assembleia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais	5
3.	Edital de Convocação	8
4.	Proposta da Administração	11
5.	Informações nos termos do artigo 11 da ICVM 481	12
6.	Informações nos termos do artigo 17 da ICVM 481	40
7.	Informações nos termos do artigo 20 da ICVM 481.	43
Anexo I	Modelo de Procuração com Instrução de Voto	49

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezado Acionista Preferencialista,

A Telefônica Brasil S.A. ("Companhia") esforça-se constantemente para aprimorar suas práticas de governança corporativa. Além de promover uma gestão profissionalizada, trabalhamos para oferecer uma comunicação transparente e objetiva aos nossos acionistas e ao mercado como um todo.

O propósito deste Manual é expor de forma clara e precisa todas as informações relacionadas à Assembleia Geral Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais da Companhia ("Assembleia" ou "AGESP"), com detalhes das propostas a serem submetidas à deliberação e ratificação dos acionistas titulares de ações preferenciais e instruções para a sua participação na referida Assembleia.

É importante lembrar que cada ação preferencial corresponde a um voto na Assembleia.

Nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a eficácia de determinadas deliberações da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para realizar-se às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020 ("AGE"), com objetivo de apreciar a proposta da administração para a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, com a consequente alteração, entre outros dispositivos, do artigo 9º, *caput* e parágrafo único, do seu Estatuto Social, está condicionada à ratificação pelos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, reunidos em AGESP, mediante voto afirmativo de mais da metade dos acionistas preferencialistas.

A Companhia informa que adotará o sistema de votação a distância para a Assembleia e que, portanto, na presente data, serão disponibilizados aos Senhores Acionistas Preferencialistas os boletins de voto a distância, na forma estabelecida na Instrução CVM n.º 481/09, conforme alterada ("ICVM 481").

Temos, portanto, o prazer de convidá-lo a participar da Assembleia, que será realizada no dia 01 de outubro de 2020, às 12:00, em nossa sede, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na capital do Estado de São Paulo.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

A Companhia espera que o presente Manual seja útil aos Senhores Acionistas Preferencialistas e incentive a participação na Assembleia.

Contamos com a sua presença.

Cordialmente,
A Administração

* * * *

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS

2.1. De acordo com o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, somente poderão tomar parte e votar na Assembleia os acionistas preferencialistas cujas ações estejam registradas em seu nome, nos registros da instituição escrituradora, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a Assembleia; e

2.2. A participação do acionista preferencialista poderá ser pessoal, ou por representante legal/procurador devidamente constituído, ou via boletim de voto a distância, observadas as disposições abaixo transcritas:

(i) Pessoal: Caso o acionista preferencialista opte por participar pessoalmente da Assembleia, este deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade (cédula de identidade e CPF).

(ii) Por Representante Legal/Procurador: Observados os termos e condições do artigo 126 da Lei das S.A., caso os acionistas preferencialistas optem por comparecer e votar na Assembleia por meio de seu respectivo representante legal/procurador, deverão encaminhar as vias físicas dos seguintes documentos à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 17º andar, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a assembleia:

Procurador de Acionista Pessoa Física:

- procuração com poderes específicos; e
- cédula de identidade e CPF do procurador.

Procurador de Acionista Pessoa Jurídica:

- procuração com poderes específicos;
- último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica; e
- cédula de identidade e CPF do representante legal/procurador.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

Representante de Fundo de Investimento:

- procuração com poderes específicos;
- regulamento atual do fundo;
- estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- cédula de identidade e CPF do representante legal/procurador.

Um modelo de procuração com instruções de voto segue anexo ao presente Manual na forma de seu Anexo I.

Excepcionalmente para esta Assembleia, e com o intuito de assegurar a participação dos acionistas, a Companhia não exigirá cópias autenticadas nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notarização, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

Ainda, tais acionistas deverão enviar, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, via física do extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pelo órgão custodiante.

(iii) Voto a Distância: Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da ICVM 481, poderá enviar o boletim de voto a distância, por meio de seu respectivo agente de custódia, caso esse preste esse tipo de serviço; do escriturador da Companhia, em qualquer das agências do Banco Bradesco S.A.; ou diretamente à Companhia, observados os prazos e termos estabelecidos na regulamentação vigente.

Em razão da pandemia da Covid-19, a Companhia recomenda que seus acionistas emitam seus votos para a Assembleia utilizando o boletim de voto a distância, a ser enviado por meio das opções acima indicadas, evitando o comparecimento presencial à referida Assembleia. De todo o modo, a Companhia esclarece que durante a realização da Assembleia adotará as medidas de prevenção sanitária necessárias.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância enviando o boletim diretamente para a Companhia, nos termos da ICVM 481, deverá encaminhar pelos Correios ou entregar



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

pessoalmente as vias físicas dos seguintes documentos na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 17º andar, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04571-936, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00 horas:

Pessoas Físicas:

- boletim de voto a distância com todos os itens preenchidos, rubricado e assinado; e
- documento de identidade e CPF.

Pessoas Jurídicas:

- boletim de voto a distância com todos os itens preenchidos, rubricado e assinado;
- último estatuto social ou contrato social consolidado e atos societários que comprovem a representação legal do acionista pessoa jurídica (incluindo a procuração, se for o caso); e
- documento de identidade e CPF.

Fundo de Investimento:

- boletim de voto a distância com todos os itens preenchidos, rubricado e assinado;
- regulamento atual do fundo;
- estatuto social ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação (incluindo a procuração, se for o caso); e
- documento de identidade e CPF.

Excepcionalmente para esta Assembleia, e com o intuito de assegurar a participação dos acionistas, a Companhia não exigirá cópias autenticadas nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notarização, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

Ainda, tais acionistas deverão enviar via física do extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pelo órgão custodiante.

Os documentos relativos à participação do acionista através de voto a distância devem ser enviados nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

* * * *

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas Titulares de Ações Preferenciais da Telefônica Brasil S.A. (“Companhia”) convocados para comparecerem à Assembleia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais (“AGESP”), que será realizada às 12:00 horas do dia 01 de outubro de 2020, na sede social da Companhia, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, no bairro Cidade Monções, na Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(1) ratificar, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020; e

(2) ratificar, nos termos dos artigos 9º, parágrafo único, e 10, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020.

A Companhia informa que adotará o sistema de votação a distância para a AGESP e que, portanto, na presente data, serão disponibilizados aos Senhores Acionistas Titulares de Ações Preferenciais os boletins de voto a distância, na forma estabelecida na Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada (“ICVM 481”).

INSTRUÇÕES GERAIS:

(i) De acordo com o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

- Somente poderão tomar parte e votar na AGESP os acionistas preferencialistas cujas ações preferenciais estejam registradas em seu nome, nos registros da instituição escrituradora, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a AGESP; e
 - Os acionistas preferencialistas deverão apresentar, ainda, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da AGESP, via física do extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pelo órgão custodiante, nos termos do Manual da AGESP.
- (ii) A participação do acionista preferencialista poderá ser pessoal, ou por procurador/representante legal devidamente constituído, ou via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida em cada caso estão mencionadas no Manual da AGESP divulgado na presente data:
- Pessoal: Caso o acionista preferencialista opte por participar pessoalmente da AGESP, este deverá comparecer à AGESP munido de documento que comprove a sua identidade (cédula de identidade e CPF);
 - Por Representante Legal/Procurador: Visando a conferir maior celeridade e eficiência aos trabalhos da AGESP, conforme o disposto no artigo 12, parágrafo segundo, do Estatuto Social, a Companhia requer que os acionistas preferencialistas que têm a intenção de se fazer representar na AGESP por meio de representante legal/procurador devidamente constituído, depositem os mandatos de representação e documentação descrita no Manual da AGESP na sede da Companhia, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 17º andar, Cidade Monções, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04571-936, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores nos dias úteis, de 2ª a 6ª-feira, das 9:00 às 18:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a AGESP; e
 - Boletim de Voto: Caso o acionista preferencialista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da ICVM 481, poderá enviar o boletim de voto por meio de seu respectivo agente de custódia, do escriturador da Companhia (Banco Bradesco S.A.) ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Manual da AGESP e no boletim de voto a distância. Em razão da pandemia da Covid-19, a Companhia recomenda que seus acionistas preferencialistas emitam seus votos para a AGESP utilizando o boletim de voto a distância, a ser enviado por meio das opções acima indicadas, evitando o comparecimento presencial à referida AGESP. De todo modo, a Companhia esclarece que durante a realização da AGESP adotará as medidas de prevenção sanitária necessárias. A Companhia informa, ainda, que em caso de agravamento da pandemia da COVID-19, esta



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

AGESP poderá ser convertida em uma assembleia exclusivamente digital, nos termos da ICVM 481. Neste caso, a Companhia reapresentará os documentos relacionados à AGESP, informando os acionistas sobre os meios de participação e procedimentos correlatos.

- (iii) Todos os documentos relativos à Ordem do Dia da AGESP estão à disposição dos acionistas titulares de ações preferenciais na sede da Companhia, podendo também ser consultados nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e da ICVM 481.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Eduardo Navarro de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ratificar, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020:

Com relação ao item (1) da ordem do dia da Assembleia, a administração da Companhia propõe que seja ratificada a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial. Na hipótese de aprovação da deliberação na AGE e ratificação na AGESP, os acionistas titulares de ações preferenciais que se abstiverem de votar ou dissentirem da deliberação que aprovar a conversão, ou então não comparecerem à AGESP, terão o direito de retirar-se da Companhia, observadas as disposições do artigo 137 da Lei das S.A., pelo respectivo valor patrimonial da ação. Para deliberar sobre essa matéria, são disponibilizadas aos acionistas as informações exigidas pelos Anexos 17 e 20 da ICVM 481 como partes integrantes desta Proposta.

4.2. Ratificar, nos termos dos artigos 9º, parágrafo único, e 10, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020:

Com relação ao item (2) da ordem do dia da Assembleia, a administração da Companhia propõe a ratificação da alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, a qual será objeto de deliberação pela AGE. Nos termos da ICVM 481, a origem e justificativa de todas alterações propostas, inclusive do artigo 9º, *caput* e parágrafo único, ao Estatuto Social da Companhia, a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos e a redação, em destaque, das modificações do Estatuto Social da Companhia são partes integrantes desta Proposta.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

5. INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA ICVM 481

ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE

A Administração da Companhia apresenta proposta de modificação do Estatuto Social, especificamente em relação ao artigo 4º *caput* e parágrafos, artigo 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii), e artigo 14, *caput*, conforme detalhado na tabela abaixo, contendo a redação atual do Estatuto Social, as alterações propostas, a justificativa e efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas. No ponto, ressalta-se que a alteração objeto de ratificação por esta AGESP é a do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social:

RELATÓRIO E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.		
Redação atual	Redação proposta	Origem, Justificativa e Efeitos Jurídicos e Econômicos das Alterações Propostas
Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para	Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais , sendo o Conselho de Administração o órgão competente para	Origem e Justificativa das Alterações Propostas: Tratam-se de propostas de alteração e/ou exclusão do Artigo 4º, <i>caput</i> e parágrafos, artigo 5º, <i>caput</i> , artigo 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, artigo 9º, <i>caput</i> e parágrafo único,

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

<p>deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.</p> <p>Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.</p> <p>Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em</p>	<p>deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.</p> <p>Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.</p> <p>Parágrafo 2º Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em</p>	<p>artigo 10, <i>caput</i> e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14, <i>caput</i> do Estatuto Social da Companhia, para refletir a estrutura de capital social da Companhia após a finalização do processo de conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias.</p> <p>Tendo em vista que, após a finalização do processo de Conversão, o capital social da Companhia passará a ser composto exclusivamente por ações ordinárias, com o cancelamento da totalidade das ações preferenciais, faz-se necessário excluir do Estatuto Social todas as referências a ações preferenciais e direitos de acionistas preferencialistas da Companhia.</p> <p>Dessa forma, as referências às ações preferenciais da Companhia com relação a (i) à composição do capital social e proporcionalidade entre ações preferenciais e ordinárias (previstas atualmente nos</p>
--	---	---



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

<p>oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.</p>	<p>oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.</p>	<p>artigos 4º, <i>caput</i> e parágrafo primeiro, e 5º), e (ii) aos direitos atribuídos aos acionistas titulares de ações preferenciais, inclusive direito de voto (previstas atualmente nos artigos 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, 9º, <i>caput</i> e parágrafo único, 10 e 14) deverão ser excluídas do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir que, após a finalização do processo de conversão, o capital social da Companhia será composto apenas por ações ordinárias.</p> <p>Efeitos Jurídicos e Econômicos das Alterações Propostas:</p> <p>A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos que possam impactar materialmente de forma negativa qualquer acionista ou a própria Companhia, tendo em vista que o processo de Conversão gerará valor a todos os seus acionistas, dado que haverá: (i) a extensão a todos os acionistas, após a Conversão, do direito de votarem com</p>
<p>Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações <u>todas</u> ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, <u>todas</u> escriturais, sem valor nominal.</p>	



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

<p>Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p> <p>Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.</p>	<p>Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.</p> <p>Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.</p>	<p>as suas ações nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia; e (ii) a outorga, a todos os acionistas não-controladores, do direito de venda conjunta de suas ações, em linha com a legislação societária em vigor, em caso de alienação de controle a terceiros (<i>tag along</i>), incrementando, deste modo, as suas práticas de Governança Corporativa.</p>
<p>Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da</p>	<p>Art. 9 <u>8</u> - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da</p>	



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

<p>Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.</p> <p>Parágrafo Único - Além das matérias referidas no “caput” deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas</p>	<p>Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.</p> <p>Parágrafo Único - Além das matérias referidas no “caput” deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas</p>	
--	---	--



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

<p>deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:</p> <p>(i) - art. 9;</p> <p>(ii) - parágrafo único do art.11; e</p> <p>(iii) - art. 30.</p>	<p>deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:</p> <p>(i) - art. 9;</p> <p>(ii) - parágrafo único do art.11; e</p> <p>(iii) - art. 30.</p>	
<p>Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.</p>	<p>Art. 14 <u>12</u> - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número os membros eleitos pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos <u>acionistas</u> minoritários, se for o caso.</p>	

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Tendo em vista que estão sendo propostas alterações ao texto do Estatuto Social da Companhia, segue abaixo sua versão consolidada, com as alterações propostas em destaque:

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v)



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;

e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

XI – comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 220, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ~~ou preferenciais~~, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

~~**Parágrafo 1º** – Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações~~



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

~~preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.~~

Parágrafo ~~2º~~ Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, ~~sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações~~ todas ordinárias ~~e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas~~ escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

AÇÕES PREFERENCIAIS

~~Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.~~

~~Parágrafo Único - Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.~~

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

~~Art. 8~~ Art. 7 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

~~Art. 9~~ Art. 8 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, ~~casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.~~



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

~~Parágrafo Único~~ — Além das matérias referidas no “caput” deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

~~Art. 10~~ — Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

~~(i) art. 9;~~

~~(ii) parágrafo único do art. 11; e~~

~~(iii) art. 30.~~

~~Art. 11~~ Art. 9 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

~~Art. 12~~ Art. 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

~~Art. 13~~ Art. 11 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

~~Art. 14~~ Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado ~~s~~ neste número os membros eleitos ~~pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito~~ pelos acionistas minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

~~Art. 15~~ Art. 13 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 197 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

~~Art. 16~~ Art. 14 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14~~2~~ supra., deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

~~Art. 17~~ Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;
- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

~~Art. 18~~ Art. 16 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

~~Art. 19~~ Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

~~Art. 20~~ Art. 18 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

~~Art. 21~~ Art. 19 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

~~Art. 22~~ Art. 20 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas:

i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e “*ad referendum*”, da Diretoria, nos termos do disposto no art. 213, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

~~Art. 23~~ Art. 21 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 24~~ Art. 22 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

~~Art. 25~~ Art. 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

~~Art. 26~~ Art. 24 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

~~Art. 27~~ Art. 25 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste art. serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

~~Art. 28~~ Art. 26 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, “*ad referendum*” da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 29~~ Art. 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

~~Art. 30~~ Art. 28 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

~~Art. 31~~ Art. 29 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

5. INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA ICVM 481

AÇÕES PREFERENCIAIS

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

O item 1 e seus subitens não é aplicável à presente hipótese.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

(A) Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

A proposta compreende a Conversão das 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida, com extinção das ações preferenciais. A relação de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial proposta para a Conversão foi estabelecida pela administração da Companhia tomando-se por base, dentre outros fatores, a prática de mercado em operações similares, sendo certo que cada 1 (uma) ação preferencial será convertida em 1 (uma) ação ordinária.

(B) Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas

A administração da Companhia entende que a Conversão gerará valor a todos os seus acionistas, dado que haverá: (i) a extensão a todos os acionistas, após a Conversão, do direito de votarem com as suas ações nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia; e (ii) a outorga, a todos os acionistas não-controladores, do direito de venda conjunta de suas ações, em linha com a legislação societária em vigor, em caso de alienação de controle a terceiros (*tag along*), incrementando, deste modo, as suas práticas de Governança Corporativa.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(C) Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

Uma vez aprovada a Conversão pela AGE e ratificada pela AGESP, os titulares de ações preferenciais terão sua participação na Companhia substituída por igual número de ações ordinárias, mantendo sua participação societária no capital social total da Companhia e, com isso, passarão a ter o direito de votar, em igualdade de condições com os demais acionistas, em todas as matérias que forem submetidas às assembleias gerais de acionistas da Companhia, participando igualmente dos lucros.

Desta forma, as ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia em decorrência da Conversão participarão de forma integral em todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados, bem como farão jus aos mesmos direitos a que as ações ordinárias de emissão da Companhia fazem atualmente. Mediante a aprovação da proposta de alteração e reformulação do Estatuto Social a ser deliberada na AGE, será garantido às ações ordinárias detidas pelos acionistas não-controladores o direito de venda conjunta (*tag along*) de suas ações, em linha com a legislação societária em vigor, na eventual alienação do controle da Companhia.

Os titulares de ações preferenciais deixarão de possuir os seguintes direitos patrimoniais, conforme previstos no Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia; e (ii) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. Assim, as preferências originalmente atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia não serão transferidas às novas ações ordinárias após a conclusão do processo de Conversão.

Com relação aos direitos políticos, o artigo 7º do atual Estatuto Social da Companhia estabelece que, via de regra, as ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas seguintes hipóteses previstas no Estatuto Social: (i) deliberar sobre (i.1) a celebração de contratos com partes relacionadas sob certas condições; e (1.2) a celebração de determinados contratos de prestação de serviços de gerência; (ii) eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho de



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Administração; e (iii) votar nas Assembleias Gerais que tenham como objetivo alterar determinados dispositivos estatutários.

Com a implementação da Conversão, as ações preferenciais terão direito de voto em qualquer das matérias a serem deliberadas em sede de assembleia geral, deste modo, a supressão dos direitos acima em nada prejudica os acionistas preferencialistas. Especificamente em relação ao direito de eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho de Administração, após a Conversão, aplicar-se-á à eleição dos membros do Conselho de Administração em separado o quanto disposto no artigo 141, parágrafo quarto, inciso I, da Lei das S.A..

(D) Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

A Conversão das ações preferenciais em ordinárias resultará na diluição da participação dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia no capital votante. Por outro lado, a administração da Companhia entende que todos os acionistas serão beneficiados com a Conversão, uma vez que a Companhia está adotando práticas mais rígidas de Governança Corporativa, o que tende a gerar valor para a Companhia e seus acionistas.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

7. INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA ICVM 481

DIREITO DE RECESSO

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O evento que dará direito de recesso é a ratificação da Conversão da totalidade das ações da espécie preferencial de emissão da Companhia em ações da espécie ordinária em AGESP. O direito de recesso está previsto no artigo 137, inciso I, da Lei das S.A. e poderá ser exercido pelos acionistas titulares de ações preferenciais que, em relação à ratificação da Conversão na AGESP, (i) não votarem favoravelmente à matéria; (ii) se abstiverem de votar em relação à matéria, ou (iii) não comparecerem à AGESP.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O recesso se aplica às ações preferenciais de emissão da Companhia. O acionista poderá exercer seu direito de recesso com relação a todas ou somente parte das ações preferenciais de que é titular, sendo certo que, com relação à parte que porventura o acionista não venha a exercer o direito de recesso, haverá a Conversão automática das ações preferenciais em ordinárias.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Edital de Convocação da presente Assembleia terá seu primeiro aviso publicado no dia 14 de agosto de 2020. O primeiro Fato Relevante referente à deliberação que ensejou o direito de recesso foi divulgado em 09 de março de 2020.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

O prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGESP, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2020. O direito de recesso caberá aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, que, comprovadamente, eram titulares, de forma ininterrupta, de ações de emissão da Companhia desde 09 de março de 2020 (inclusive), data da divulgação do Fato Relevante que tratou inicialmente da Conversão, até a data do exercício do efetivo direito. Deste modo, apenas a título de esclarecimento, não terão direito de retirada em razão da Conversão os investidores que tiverem adquirido ações preferenciais de emissão da Companhia a partir de 10 de março de 2020 (inclusive).

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor do reembolso por ação preferencial a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso, apurado com base: (i) no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de maio de 2020 (“AGO”); e (ii) no número de ações ordinárias e preferenciais, excluídas as ações em tesouraria, corresponde a R\$41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por ação. Do valor de reembolso por ação será deduzido o valor equivalente ao montante dos dividendos complementares declarados pela Companhia na AGO, uma vez que o valor dos dividendos declarados compunha a conta de lucros e, portanto, o valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Considerando-se que o capital social da Companhia encontrava-se dividido em 1.688.693.776 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais) ações (somadas as ações ordinárias e preferenciais e excluídas as ações em tesouraria), o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, correspondente ao valor de patrimônio líquido ajustado, é de **R\$40,38** (quarenta reais e trinta e oito centavos) por ação preferencial.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor do reembolso por ação preferencial, calculado com base: (i) no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, devidamente aprovado pela AGO; e (ii) no número de ações ordinárias e preferenciais, excluídas as ações em tesouraria, corresponde a R\$41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por ação. Do valor de reembolso por ação será deduzido o valor equivalente ao montante dos dividendos complementares declarados pela Companhia na AGO, uma vez que o valor dos dividendos declarados compunha a conta de lucros e, portanto, o valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Considerando-se que o capital social da Companhia encontrava-se dividido em 1.688.693.776 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais) ações (somadas as ações ordinárias e preferenciais e excluídas as ações em tesouraria), o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, correspondente ao valor de patrimônio líquido ajustado, é de **R\$40,38** (quarenta reais e trinta e oito centavos) por ação preferencial.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos do artigo 45, parágrafo segundo, da Lei das S.A., se a deliberação da AGESP ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor do reembolso por ação preferencial, calculado com base: (i) no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, devidamente aprovado pela AGO; e (ii) no número de ações ordinárias e preferenciais, excluídas as ações em tesouraria, corresponde a R\$41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por ação. Do valor de reembolso por ação será deduzido o valor equivalente ao montante dos dividendos complementares declarados pela Companhia na AGO, uma vez que o valor dos dividendos declarados compunha a conta de lucros e, portanto, o valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Considerando-se que o capital social da Companhia encontrava-se dividido em 1.688.693.776 (um bilhão, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais) ações (somadas as ações ordinárias e preferenciais e excluídas as ações em tesouraria), o valor de reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes, correspondente ao valor de patrimônio líquido ajustado, é de **R\$40,38** (quarenta reais e trinta e oito centavos) por ação preferencial.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

	Mínima	Média	Máxima
2017	R\$ 42,43	R\$ 47,68	R\$ 52,95
2018	R\$ 37,20	R\$ 45,88	R\$ 55,03
2019	R\$ 44,09	R\$ 50,66	R\$ 59,53

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

	Mínima	Média	Máxima
1º trimestre 2018	R\$ 48,42	R\$ 50,45	R\$ 55,03
2º trimestre 2018	R\$ 44,00	R\$ 45,75	R\$ 52,10
3º trimestre 2018	R\$ 37,70	R\$ 39,21	R\$ 45,80
4º trimestre 2018	R\$ 37,20	R\$ 46,30	R\$ 48,88
1º trimestre 2019	R\$ 45,23	R\$ 47,74	R\$ 49,78
2º trimestre 2019	R\$ 44,09	R\$ 47,82	R\$ 51,23
3º trimestre 2019	R\$ 48,80	R\$ 52,93	R\$ 55,89
4º trimestre 2019	R\$ 52,40	R\$ 55,10	R\$ 59,53

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

	Mínima	Média	Máxima
Fevereiro/2020	R\$ 51,56	R\$ 57,24	R\$ 62,00
Março/2020	R\$ 46,78	R\$ 52,60	R\$ 60,48
Abril/2020	R\$ 44,43	R\$ 49,17	R\$ 55,20
Mai/2020	R\$ 45,05	R\$ 47,82	R\$ 51,50



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Junho/2020	R\$ 46,74	R\$ 48,71	R\$ 51,29
Julho/2020	R\$ 47,55	R\$ 50,21	R\$ 54,49

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

Cotação média entre 15/05/2020 a 12/08/2020 (55 dias de negócios) – R\$ 49,24.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO (COM INSTRUÇÕES DE VOTO)

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento de procuração, _____ [ACIONISTA – nome completo], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na _____ [ENDEREÇO] (“Outorgante”), ou _____ [ACIONISTA – razão social], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____ [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal, nomeia e constitui como seu procurador o Sr. _____ [NOME COMPLETO], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____ [PROFISSÃO], portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, _____ [NÚMERO], _____ [COMPLEMENTO], _____ [CEP] (“Procurador”), para representá-lo, na qualidade de acionista da Telefônica Brasil S.A., (“Companhia”), na Assembleia Geral Especial de Titulares de Ações Preferenciais da Companhia, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2020, às 12:00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo examinar, discutir e votar as questões elencadas na Ordem do Dia, em nome do Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo:

Ordem do Dia:

(1) ratificar, nos termos do artigo 136, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020:

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

A favor () Contra () Abstenção ()

(2) ratificar, nos termos dos artigos 9º, parágrafo único, e 10, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a qual será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020:

A favor () Contra () Abstenção ()